



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA**



Ofício Circular nº 01/2025

Piraquara, 9 de dezembro de 2025.

Assunto: Orientações sobre entrada de alimentos – Natal e Ano Novo (Portaria nº 114/2023/DEPPEN).

Senhores(as),

O presente Ofício Circular tem por finalidade comunicar as orientações referentes à entrada de alimentos permitidos nas datas de Natal e Ano Novo, em conformidade com a Portaria nº 114/2023 do DEPPEN.

As datas de visitas desta Coordenadoria Regional de Curitiba serão as seguintes: para o Natal, dias **19, 20 e 21**, e para o Ano Novo, dias **26, 27 e 28 de dezembro de 2025**.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, que trata das visitas especiais, para o Natal é autorizada a entrada dos seguintes itens:

-Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, acompanhada de arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate), acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;

-01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;

-03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;

-01 (um) panetone ou chocotone de até 500 gramas;

-02 (dois) litros de bebida não alcoólica, em embalagens transparentes, originais e lacradas, sendo vedadas embalagens de vidro ou retornáveis.

Para o Ano Novo, é autorizada a entrada de:

-Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, acompanhada de arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate), acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;

-01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;

-03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;

-01 (um) panetone ou chocotone de até 500 gramas;



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA**



-02 (dois) litros de bebida não alcoólica, em embalagens transparentes, originais e lacradas, sendo vedadas embalagens de vidro ou retornáveis.

Nos dias específicos de visitas comemorativas, conforme § 3º da Portaria nº 114/2023 do DEPPEN, também é permitida a entrada de prato, garfo e colher descartáveis, transparentes e de material plástico, sendo permitido 01 (um) conjunto por visitante e o mesmo quantitativo para a pessoa privada de liberdade, devendo ser utilizados exclusivamente durante o período da visita. O referido dispositivo reforça que os alimentos devem ser consumidos integralmente durante a visita, sendo proibido levar qualquer remanescente para os cubículos, conforme § 6º

Ainda, em observância ao § 4º da mesma Portaria, nos dias de visita em datas especiais o visitante deverá optar entre a alimentação autorizada para a data comemorativa ou a alimentação prevista para os dias de visita social (finais de semana comuns), não sendo permitida a entrada de dois tipos de alimentação simultaneamente.

Ressalta-se que todos os estabelecimentos prisionais pertencentes ao Departamento de Polícia Penal do Paraná devem cumprir integralmente o disposto na Portaria nº 114/2023, a fim de padronizar a entrada de itens e alimentos nos dias de visitas sociais, conforme artigo 5º.

Desta forma, cumpre-se e divulgue-se.

João Paulo Schlemper
Coordenador Regional de Curitiba em exercício